



Projeto de Lei n.º 54, de 16 de outubro de 2017.

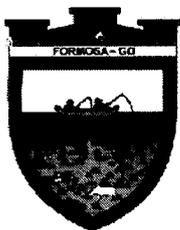
Altera a Lei n.º 055/01, de 03.12.01 e cria a Superintendência Municipal de Cultura dentro da Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOLÁS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art.1º - Fica criada a Superintendência de Cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, dentro da Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Formosa-GO, alterando a Lei n.º 055/01, de 03 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Compete à Superintendência Municipal de Cultura:

- I** – dirigir, coordenar e avaliar os eventos culturais do município;
- II** – promover e incentivar as atividades artística-culturais;
- III** – supervisionar, orientar e acompanhar as atividades e iniciativas culturais ligadas à Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – promover, apoiar eventos artístico-culturais, bem como fomentar intercâmbio com outros municípios;
- V** – programar e coordenar eventos cívicos, recreativos e culturais, exceto os internos das Escolas;
- VI** – difundir, em todo o Município a prática e o desenvolvimento das atividades culturais;
- VII** – analisar a eficiência operacional e avaliar os resultados obtidos, traduzindo-os em relatórios de execução dos programas e planos de trabalho relativos à área;
- VIII** – coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação da programação dos projetos e dos planos setoriais de responsabilidade das unidades da Superintendência;
- IX** – propiciar a divulgação e expansão das artes e manifestações populares em todo o Município;
- X** – realizar outras atividades correlatas.



Projeto de Lei n.º 54, de 16 de outubro de 2017.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2017.



Ernesto Roller
Prefeito Municipal



Projeto de Lei n.º 54, de 16 de outubro de 2017.

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei em tela visa criar a Superintendência Municipal de Cultura dentro da Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do município de Formosa-GO.

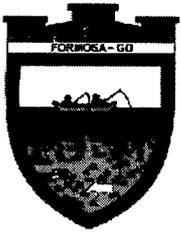
A Administração Pública, de modo geral, caracteriza-se pela sua natureza eminentemente dinâmica. Na sua Estrutura e a cada passo requer atualização e disponibilidade de novos elementos que propiciem agilização, eficiência e, acima de tudo a racionalização no desenvolvimento do trabalho nos seus multifários aspectos.

Um dos Setores, de grande importância, trata-se, à toda evidência, do dinamismo e desenvolvimento social na cultura desta cidade.

Em virtude de não termos uma Secretaria Municipal de Cultura, onde atualmente todos os assuntos pertinentes a esta área são gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação, através de ato normativo de designação, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, há de se considerar a extrema necessidade de se criar uma superintendência em assuntos culturais, visando uma reorganização no quadro administrativo do Poder Executivo.

A propositura se deve a necessidade de uma superintendência responsável nos trâmites administrativos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com atribuições de articular, propor, coordenar e executar as ações desenvolvidas pela Educação nas áreas de cultura e comunicação, tais como: promover e oferecer serviços culturais para a sociedade, gerenciar os espaços culturais do município, atuar na difusão e no conhecimento científico e na produção cultural, dentre outros, que sistematizará uma organização no quadro da nova estrutura administrativa deste Município.

É de suma importância afirmar que o projeto de lei ora encaminhado não criará cargo dentro do Poder Executivo, o responsável pela Superintendência Municipal de Cultura será um



Projeto de Lei n.º 54, de 16 de outubro de 2017.

efetivo que será designado na função a qual a proposição em tela define, respectivamente como Superintendente Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Desta forma está evidenciado que, para tanto, há a premente necessidade da criação da mencionada superintendência, dentro da nova Estrutura Administrativa do Município de Formosa, com o objetivo de melhorar o atendimento a população usuária do serviço público e as demandas administrativas vinculadas à cultura.

Desta sorte, mister é a necessidade a aprovação do presente projeto dado a sua importância e necessidade requerendo desde já a costumeira consideração e empenho desta Augusta Casa de Leis no que tange a apreciá-lo e votá-lo para que possa produzir seus efeitos de direito.



Ernesto Roller
Prefeito Municipal